

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.543, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965
Abre crédito especial de Cr\$ 950.000.000, autorizado pelo artigo 16, parágrafo único, da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 16, parágrafo único da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de Cr\$ 950.000.000 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965 destinado a atender despesas com a subscrição de ações da Vasp Aerofotogrametria S.A.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, se necessário, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria	Função	Especificação
Econômica		
4.0.0.0		DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0		Inversões Financeiras
4.2.3.0	07	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.544, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965
Abre crédito especial de Cr\$ 150.000.000, autorizado pelo artigo 34, parágrafo único da Lei n. 8.662, de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 34, parágrafo único da Lei n. 8.662 de 21 de janeiro de 1965, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito especial de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com o pagamento de licença-prêmio e complementação de aposentadorias e pensões dos empregados da VASP.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, se necessário, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, estatuidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguinte classificação:

Categoria	Função	Especificação
Econômica		
3.0.0.0		DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0		Transferências Correntes
3.2.9.0	19	Diversas Transferências Correntes
3.2.9.3		Entidades Estaduais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.545, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965
Fixa novos preços para os produtos elaborados pelo Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei n. 3.320, de 30 de dezembro de 1955; considerando que, em face da atual conjuntura econômica, há necessidade de uma revisão nos preços dos produtos elaborados pelo Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social; considerando que essa revisão não traz, absolutamente, o caráter de especulação comercial;

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços dos produtos elaborados pelo Instituto Butantan, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, passam a ser cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

TABELA DE PREÇOS

Produto	Nome	Unidade (volume)	Preço Cr\$
Soros Antipeçonhentos			
(Antivenenos)			
1 —	Anti-Crotálico	Emp. 10 ml	1.000
2 —	Anti-Butrópico (polivalente) (Jararaca, Jararacuçú, Urutu, Cotiara e outro do mesmo gênero)	Emp. 10 ml	1.000
3 —	Anti-Ofídico (polivalente) (Crotálico e Butrópico)	Emp. 10 ml	1.250
4 —	Anti-Laquélico (Surucutinga)	Emp. 10 ml	2.500
5 —	Anti-Elapídico (Corais)	Emp. 10 ml	2.500
6 —	Contra picadas de aranhas	Emp. 5 ml	1.200
7 —	Anti-Ctênico	Emp. 5 ml	1.200
8 —	Anti-Ctênico-Licóscico	Emp. 5 ml	1.400
9-A —	Anti-Loxoscelico	Emp. 5 ml	1.600
c) Contra picadas de escorpiões			
9 —	Anti-Escorpiônico	Emp. 5 ml	1.200
9-A —	Anti-Escorpiônico-Aranha	Emp. 5 ml	1.600

Soros antitoxicos (Antitoxinas)

10 —	Anti-Diftérico 1.500 U	Emp. 2 ml	280
12 —	Anti-Diftérico 5.000 U	Emp. 5 ml	700
13 —	Anti-Diftérico 10.000 U	Emp. 10 ml	1.280
14 —	Anti-Diftérico 10.000 U	Emp. 5 ml	1.500
15 —	Anti-Diftérico 20.000 U	Emp. 10 ml	2.900
16 —	Anti-Diftérico 40.000 U	Emp. 10 ml	6.000
17 —	Anti-Tetanico 1.500 U.A.	Emp. 2 ml	280
18 —	Anti-Tetanico 5.000 U.A.	Emp. 5 ml	750
19 —	Anti-Tetanico 10.000 U.A.	Emp. 10 ml	1.450
20 —	Anti-Tetanico 20.000 U.A.	Emp. 10 ml	3.000
21 —	Anti-Tetanico 30.000 U.A.	Emp. 10 ml	4.700
24 —	Anti-Tetanico 10.000 U.A.	Emp. 5 ml	1.700
25 —	Anti-Tetanico 30.000 U.A.	Emp. 10 ml	4.250
301 —	Anti-Tetanico Vet. 3.000 U.A.	Emp. 10 ml	500
23 —	Anti-Gangrenoso	Emp. 20 ml	4.000
26 —	Anti-Botulinico	Emp. 10 ml	4.000
306 —	Anti-Rábico	Emp. 5 ml	1.600
307 —	Anti-Rábico	Emp. 10 ml	3.000

Toxóides — Anatoxinas e Anavenenos

29 —	Toxóide Diftérico Tetanico Precip. Alúmen	Emp. 1 ml	100
31 —	Toxóide Diftérico Precip. Alúmen	Emp. 1 ml	60
34 —	Toxóide Tetanico Precip. Alúmen	Emp. 1 ml	60
38 —	Anatoxina Estafilocócica	Cx. 6 emps.	400
42 —	Tox. Diftérico — Bact. Pertussis	Emp. 1 ml	100
43 —	Tox. Diftérico — Tétano Bact. Pertussis	Emp. 1 ml	150

Vacinas Bacterianas (Bacterinas)

46 —	Tífico-Paratífico (TAB)	Emp. 2 ml	50
48 —	Vacina de Felix (TAB)	Emp. 1 ml	50
51 —	Vacina Pertussis	Emp. 1 ml	80
53 —	Vacina Disentérica Mista (curat. via oral)	Frasco 50 ml	250
54 —	Vacina BCG	Frasco 5 ml	90
Vacina contra Vírus			
55 —	Vacina Variólica	Capilar	45
57 —	Vacina Contra a Febre Maculosa	Emp. 1 ml	160
58 —	Vacina Anti-Rábica	1 cx. c/14 doses	3.000
59 —	Vacina Anti-Rábica	Vds. 40 doses	7.000
60 —	Vacina Anti-Rábica	Vds. 20 doses	3.500

Antígenos para Diagnósticos

61 —	Tuberculina Bruta	Capilar	30
62 —	Tuberculina Bruta	Emp. 1/2 ml	180
64 —	Tuberculina	Emp. 5 ml	1.500
65 —	Toxina Schick	Emp. 1 ml c/ent.	200

Especialidades

70 —	Hemobotrase	Emp. 1 ml	50
------	-------------	-----------	----

Quimioterápicos

103 —	Diaminoxil	Drácea 0,30 g	25
103-A	Diaminoxil	Drácea 0,10 g	12
104 —	Sulfenona	Emp. 12,5 ml	250
107 —	AM Diaminodifenilsulfona	Compr. 0,10 g	10
107-A	AM (Diaminodifenilsulfona)	Compr. 0,025	7
108 —	AM — Solu. Aquosa	30 ml	250

DECRETO N.º 44.546, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Aprova o orçamento da Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo para o exercício de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1965, respectivamente, as seguintes Receita e Despesa para a Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

RECEITA ORÇAMENTARIA	Cr\$
Receitas Correntes	3.081.160.000
Soma das Receitas Correntes	3.081.160.000
Receitas de Capital	254.000.000
Soma das Receitas de Capital	254.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.335.160.000